



2ª Câmara

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Marí – MARIPREV. Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01180/2023

1. PROCESSO TC Nº: 07110/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: LAURA EMILIA DA SILVA RAMALHO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora Classe e Nível II, matrícula nº **0228, lotada na Secretaria da Educação do Município.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26/01/2023

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/01/2023

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do MARIPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **LAURA EMILIA DA SILVA RAMALHO** matrícula **Nº 0228** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 16 de maio de 2023

mgd

Assinado 23 de Maio de 2023 às 14:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Maio de 2023 às 13:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2023 às 13:49



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO